

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

## LEI N°. 4046, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997 para o exercício de 2011 e dá outras providências".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1° Para o exercício de 2011 não será aplicado o enquadramento de padrões previsto no artigo 35, parágrafo 3°, I e II da Lei n° 3.129/97 à exceção dos populares para os demais tributos da referida Lei, que ficam considerados como tais os imóveis residenciais de até 70,00m2 construídos desde que dotados desse tipo de acabamento.
- Artigo 2º Ficam alteradas para o exercício de 2011 as alíquotas que serão aplicadas sobre a base de cálculo do IPTU estabelecida nos incisos I e II do artigo 37 da Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997 que vigorarão somente naquele exercício da seguinte forma:
  - I Para os imóveis construídos exclusivamente residenciais:
  - a) imóveis de até 70,00m2......0,80%;
  - b) demais imóveis ......0.80%.
  - II Para os imóveis construídos de uso predominantemente não residencial: 2,00%.

Parágrafo Único - O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 3° - O valor dos tributos municipais serão atualizados no exercício de 2011 com base no índice IPC - FIPE.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2010, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 9 de dezembro/de 2010.

Ana Karin Dias de Almeida Andrade Preseito Municipal

Registre-se, publique-se e arquive-se. E de dezembro de 2010.

Magnø José de Abreu Assessor Técnico